



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0029/2020/PmJACR

Procedimento Administrativo09.2020.00001472-4

Objeto:

Recomendar ao Município de Santana do Acaraú que determine, mediante expedição de decreto municipal, o uso obrigatória de máscara facial não profissional ou artesanal no interior dos estabelecimentos públicos e privados em todo o Município de Santana do Acaraú, incluídos aí estabelecimentos comerciais, atividades essenciais, repartições públicas, assim como bancos, lotéricas e congêneres em todo o Município de Santana do Acaraú, durante o período da pandemia da COVID-19, tudo em conformidade no acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI](#)) [6341](#).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA Respondendo pela Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a *necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 170301, de 17 de março de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Santana do Acaraú e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº. 260301, de 23 março de 2020, 280301, de 29 de março de 2020, 050401/2020, de 05 de abril de 2020, 200401, de 20 de abril de 2020, que intensificaram as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Santana do Acaraú;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1304, de 13 de abril de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no Município de Santana do Acaraú. mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Sobral; **CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico [http://portal.anvisa.gov.br /documents/219201 /4340788 /NT+M%C3%A1scaras.pdf](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7) /bf430184- 8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 ou equivalente, para os profissionais de saúde e outros que se obriguem ao contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio;

CONSIDERANDO que pesquisas têm apontado que a

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Santana do Acaraú para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo nº **09.2020.00001472-4**, com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Santana do Acaraú para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ**, na pessoa de seu Prefeito Municipal, para que emita em decreto municipal, em prazo imediato, a fim de determinar o seguinte:

1 – Uso obrigatório de máscara facial não profissional ou artesanal no interior dos estabelecimentos públicos e privados em todo o Município de Santana do Acaraú, incluídos aí estabelecimentos comerciais, atividades essenciais, repartições públicas, assim como bancos, lotéricas e congêneres;

2 - Os estabelecimentos comerciais, atividades essenciais, repartições públicas, assim como os bancos, lotéricas e congêneres somente poderão atender clientes que estiverem utilizando equipamento de proteção individual

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

(máscara facial não profissional);

3 – Estabelecer como requisito para o atendimento a qualquer pessoa, de qualquer dos estabelecimentos acima mencionado, o uso obrigatório de máscaras, podendo ser ofertado pelo estabelecimento máscara não retornável para o atendimento;

4- Os estabelecimentos que descumprirem as determinações deste decreto ficarão sujeitos à perda do alvará sanitário e de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do CPB, bem como, se entender cabível o gestor a imposição de multa e de outras medidas;

5 - Todas as pessoas em circulação no Município de Santana do Acaraú deverão, devem, obrigatoriamente, estar usando máscara facial não profissional para prevenção do COVID-19 (Coronavírus), ainda que no interior de veículos automotores;

6 – Por fim, esclarecer que será considerada circulação a permanência do cidadão em todo e qualquer ambiente que não seja sua residência oficial

7 - A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.Pdf>;

8 - Delegar o Poder de Fiscalização ao Setor de Fiscalização da Vigilância Sanitária de Santana do Acaraú;

9- Dar publicidade em site oficial da Prefeitura de Santana do Acaraú.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde, bem como para a Câmara de Santana do Acaraú para ampla divulgação, assim como, ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, via e-mail, e via SAJ MP, ao CAOCIDADANIA, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Santana do Acaraú, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar sobre as providências adotadas em relação ao uso obrigatório de máscara artesanal no Município de



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Santana do Acaraú, conforme recomendado e estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico [http://portal.anvisa.gov.br /documents/219201 /4340788 /NT+M%C3%A1scaras.pdf /bf430184- 8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7) e recomendação do Ministério da Saúde que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 ou equivalente, para os profissionais de saúde e outros que se obriguem ao contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio.

Ademais, cabe destacar que a resposta deve ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça, utilizando-se do e-mail prom.santanadoacarau@mpce.mp.br, acerca das providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 04 de maio de 2020

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça